

**PROJETO DE LEI nº 014/ 2019**

**“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências”.**

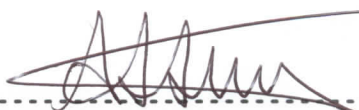
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz Saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSAB.**

**Art.1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Saneamento Básico –COMSAB –órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI, ligado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB:

- I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana (recolhimento e destinação do lixo) e Resíduos Sólidos;
- IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;



**86 3346-1134 / 3346-1231**

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

VI-Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;

VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como devastação das matas e execução de obras e construções;

VIII-Auxiliar na realização de estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;

X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI- Fazer a viabilização de recursos destinados a os planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

XIII- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único**– Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art.3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

**I-Representantes do Poder Público Municipal**

a)-Poder Executivo:

- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- ✓ Um representante da Vigilância Sanitária;
- ✓ Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b)-Poder Legislativo:

- ✓ Um representante da Câmara de Vereadores



**86 3346-1134 / 3346-1231**

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

**II- Representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:**

- ✓ Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- ✓ Um Representante de Associações Comunitárias
- ✓ Um Representante dos Prestadores de Serviço de Saneamento;

§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações dos respectivos órgãos definidos nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho – COMSAB, terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

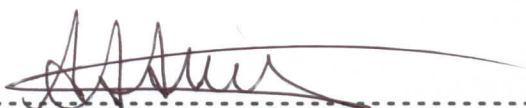
§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, por intermédio de ofício para a composição do Conselho Municipal;

**Art.4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão- COMSAB, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB, substituirão Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da saúde pública comunitária.

**Art.5º.** Cada membro do Conselho Municipal - COMSAB, terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



**86 3346-1134 / 3346-1231**

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

**Parágrafo Único**– Para as reuniões normais do Conselho, será exigido no mínimo a presença de quatro conselheiros e para as reuniões extraordinárias, será exigida no mínimo a presença da maioria simples.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art.7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I-extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II-irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art.8º.** Perderá o mandato e será substituído o Conselheiro que:

- I-desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art.9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art.10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art.11.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação por escrito do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art.12.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros, transcritas em Livro próprio, que será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art.13.** As sessões do Conselho Municipal de Saneamento- COMSAB, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art.14.** A Secretaria Municipal de Saúde, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB.



**86 3346-1134 / 3346-1231**

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

**Art.15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico– COMSAB, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias, inclusive suplementares se necessário.

**Capítulo II**  
**Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSAB.**

**Art.16.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSAB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

**Art.17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico- FMSAB:

- I– Recursos provenientes de órgãos da União, de seus órgãos vinculados ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II–Transferências de recursos do orçamento do município;
- III–Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV–Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas, multas aplicadas aos infratores, decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- VI–De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- VII–Transferências de outros fundos do Município e do Estado para e realização de obras comum;
- VIII–Parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico– FMSAB, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico -CMSAB.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSAB”,para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa,que deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios inclusive em caso de inexistência de recursos,sendo submetido a aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB,que após aprovado será encaminhada a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal,órgãos fiscalizadores.



**86 3346-1134 / 3346-1231**

prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente,

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, cabendo ao seu titular:

I–solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico- CMSAB;

II–submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III– assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV–outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Parágrafo Único-** O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico– FMSAB, será executado pela Contabilidade Geral do Município.

**Art.19.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial dos Municípios, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, respeitadas as diretrizes desta Lei.

**Art.20.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, 07 de outubro de 2019



ANTONIO NONATO LIMA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES, e SENHORAS VEREADORAS

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que objetiva precipuamente sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências”.

No projeto proposto estão definidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e considerando os dispositivos da própria lei, que trazem no seu conteúdo vários princípios fundamentais, dentre estes, a universalização do acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, sendo urgente a aplicação destas diretrizes em consonância com o disposto na Nova Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, editada em 2010 e regulamentada recentemente.

A aprovação da presente matéria tornará o Município de São José do Divino-PI, apto para receber verbas federais na área de saneamento conforme dispõe a Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Sendo assim, espero pela deliberação favorável da presente propositura, por parte de todos os Senhores Vereadores deste colendo parlamento.

